



Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 - Centro - CEP 86990-000 / Marialva (PR)

CNPJ: 77.924.678/0001-95 - Telefone: (44) 3232-1300

camara@camaramarialva.pr.gov.br

www.camaramarialva.pr.gov.br

Ofício Gab. Nº 37/2019 - CES

Marialva, 13 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor,

É o presente para sugerir a Vossa Excelência a inclusão dos doadores de medula óssea e tecidos na lei aprovada recentemente sobre a isenção na inscrição para doadores de sangue em concursos federais.

A Lei Municipal nº. 2.240/2018 do município de Marialva objetiva oferecer mais uma alternativa de estímulo para ampliar o cadastro e a captação de doadores de órgãos, tecido e medula óssea, e o número de doadores regulares de sangue.

A quantidade de pessoas que realizam concursos é crescente. Atualmente são milhões de brasileiros envolvidos nesse processo.

Trata-se, sem dúvida, de uma oportunidade relevante de estimular, pela isenção da taxa de inscrição, os que realizam concursos a se tornarem doadores de medula óssea e sangue. Essa medida pode ter um impacto significativo para a redução do déficit de doadores de sangue e de medula óssea.

Atenciosamente

Carlos Eduardo Siena
Vereador

Excelentíssimo Senhor
Senado Federal - Secretária-geral da Mesa
Brasília-DF



Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 - Centro - CEP 86990-000 / Marialva (PR)

CNPJ: 77.924.678/0001-95 - Telefone: (44) 3232-1300

camara@camaramarialva.pr.gov.br

www.camaramarialva.pr.gov.br

LEI Nº 2240/2018

Súmula: Altera o Art. 1º e seu § 2º da Lei Municipal nº 2.164, de 12 de outubro de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos do art. 18, IV, da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o direito à isenção no valor da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos municipais realizados por qualquer dos Poderes do município de Marialva, abrangendo a administração direta e indireta:

I – os candidatos trabalhadores em geral, que se encontrarem à época das inscrições, desempregados, desde que comprovem com cópia da carteira de trabalho, que ateste a veracidade de tal afirmação e com declaração pessoal escrita de situação;

II - os candidatos doadores de medula óssea, sangue, órgãos e tecidos em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde;

§ 1º. (...) Inalterado

§ 2º. Para os candidatos enquadrados no inciso I não se aplica o cadastro municipal de profissionais autônomos, proprietários de estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Autor: Carlos Eduardo Siena.

Edifício Dr. Jerson Caponi de Melo, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 26 de julho de 2018.

Ricardo A. Vendrame
Presidente

Carlos Eduardo Siena
1º Secretário

Luciano da Silva Dario
2º Secretário